



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 300 /2020/SECC

Goiânia, 30 de Novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Abertura de crédito extraordinário.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que, textualmente, autoriza a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 175.172.773,20 (cento e setenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos) em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

2 A proposta, constante do Processo nº 202000004079182, decorre de iniciativa da Secretaria de Estado da Economia, via o Ofício nº 9.159/2020/ECONOMIA. O objetivo é propiciar a abertura de crédito extraordinário para o FES.

3 A medida destina-se, especificamente, a suportar despesas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, com a adequação dos gastos estimados para os Hospitais de Campanha e as Unidades de Saúde que compõem a rede própria do Estado. Além disso, busca-se atender à necessidade de aquisição de equipamentos médico-hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4 Em sua exposição de motivos, a Secretaria de Estado da Economia justifica a medida nos seguintes termos:

Tal solicitação se justifica em virtude da criação de novas fontes e destinação de recursos para atender as transferências fundo a fundo com recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19 no bojo da ação 21CO, conforme rol mínimo de fontes de recursos aprovado na Portaria STN nº 394, de 17 de julho de 2020.



5 A Procuradoria-Geral do Estado, via o Despacho nº 1.840/2020/GAB, manifestou-se pela viabilidade jurídica da proposta, conforme transcrito a seguir:

17. Destarte, diante da motivação apresentada, justificada pela necessidade de atendimento a despesas imprevisíveis e urgentes, requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal e pelos arts. 41, III, e 44, da Lei nº 4.320/1964, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação da proposição minutada.

6 Consultada, a Câmara de Gestão Fiscal, pelo Despacho nº 340/2020/CGF, pronunciou-se favoravelmente à proposta. Atestou que o processo está devidamente instruído nos termos exigidos pela legislação pertinente à matéria.

7 Portanto, acolho as razões contidas nos atos referenciados e envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei. Solicito, para tanto, a Vossa Excelência que lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/MAC
202000004079182





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Autoriza a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 175.172.773,20 (cento e setenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos) em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

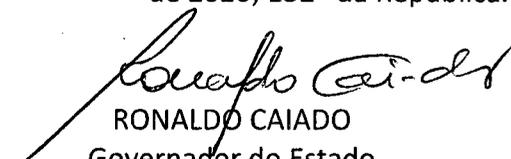
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito extraordinário em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor total de R\$ 175.172.773,20 (cento e setenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos), para atender à programação orçamentária conforme está discriminado no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário autorizado no art. 1º serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como está especificado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2020; 132º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO I

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	238 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS – RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – AÇÃO 2100
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	132.133.756,29

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	238 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS – RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – AÇÃO 2100
Modalidade Aplicação	50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor	3.725.504,51

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	04 – INVESTIMENTOS
Fonte	239 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – BLOCO DE INVESTIMENTO DAS ASPS – RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – AÇÃO 2100
Modalidade Aplicação	90 – APLICACOES DIRETAS
Valor	39.313.512,40



ANEXO II

DETALHAMENTO DA ANULAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	232 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	132.133.756,29

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	232 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Modalidade Aplicação	50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor	3.725.504,51

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL



Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	04 – INVESTIMENTOS
Fonte	233 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS – BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Modalidade Aplicação	90 – APLICACOES DIRETAS
Valor	39.313.512,40

2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05 / 12 / 20 20
Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005077



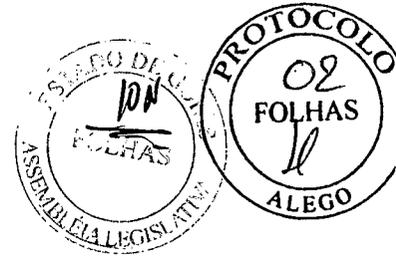
Autuação: 30/11/2020
Nº Ofi. MSQ: 300 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE 175.172.773,20 (CENTO E SETENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 300 /2020/SECC

Goiânia, 30 de Novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

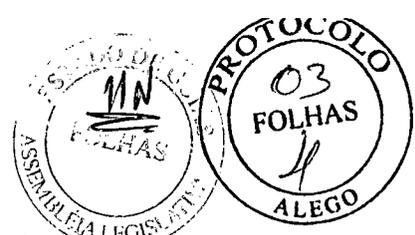
Assunto: Abertura de crédito extraordinário.

Senhor Presidente,

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que, textualmente, autoriza a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 175.172.773,20 (cento e setenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos) em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.
- 2 A proposta, constante do Processo nº 202000004079182, decorre de iniciativa da Secretaria de Estado da Economia, via o Ofício nº 9.159/2020/ECONOMIA. O objetivo é propiciar a abertura de crédito extraordinário para o FES.
- 3 A medida destina-se, especificamente, a suportar despesas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, com a adequação dos gastos estimados para os Hospitais de Campanha e as Unidades de Saúde que compõem a rede própria do Estado. Além disso, busca-se atender à necessidade de aquisição de equipamentos médico-hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 4 Em sua exposição de motivos, a Secretaria de Estado da Economia justifica a medida nos seguintes termos:

Tal solicitação se justifica em virtude da criação de novas fontes e destinação de recursos para atender as transferências fundo a fundo com recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19 no bojo da ação 21CO, conforme rol mínimo de fontes de recursos aprovado na Portaria STN nº 394, de 17 de julho de 2020.





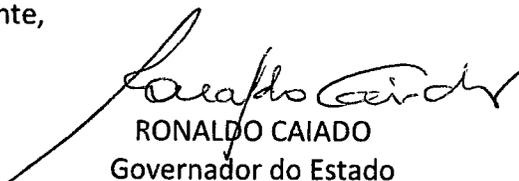
5 A Procuradoria-Geral do Estado, via o Despacho nº 1.840/2020/GAB, manifestou-se pela viabilidade jurídica da proposta, conforme transcrito a seguir:

17. Destarte, diante da motivação apresentada, justificada pela necessidade de atendimento a despesas imprevisíveis e urgentes, requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal e pelos arts. 41, III, e 44, da Lei nº 4.320/1964, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação da proposição minutada.

6 Consultada, a Câmara de Gestão Fiscal, pelo Despacho nº 340/2020/CGF, pronunciou-se favoravelmente à proposta. Atestou que o processo está devidamente instruído nos termos exigidos pela legislação pertinente à matéria.

7 Portanto, acolho as razões contidas nos atos referenciados e envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei. Solicito, para tanto, a Vossa Excelência que lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/MAC
202000004079182





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Autoriza a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 175.172.773,20 (cento e setenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos) em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

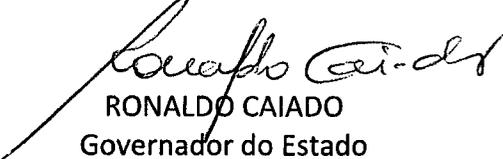
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito extraordinário em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, no valor total de R\$ 175.172.773,20 (cento e setenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos), para atender à programação orçamentária conforme está discriminado no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário autorizado no art. 1º serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como está especificado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2020; 132º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ANEXO I

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	238 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS – RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – AÇÃO 2100
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	132.133.756,29

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	238 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS – RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – AÇÃO 2100
Modalidade Aplicação	50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor	3.725.504,51

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	04 – INVESTIMENTOS
Fonte	239 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS – BLOCO DE INVESTIMENTO DAS ASPS – RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – AÇÃO 2100
Modalidade Aplicação	90 – APLICACOES DIRETAS
Valor	39.313.512,40





ANEXO II

DETALHAMENTO DA ANULAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	232 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	132.133.756,29

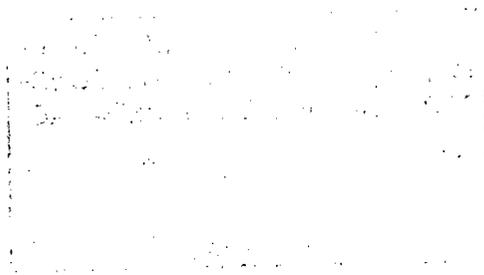
Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL
Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENT. AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	232 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Modalidade Aplicação	50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor	3.725.504,51

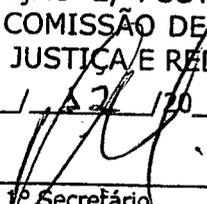
Exercício	2020
Órgão	2800 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2850 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
Função	10 – SAÚDE
Sub-Função	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043 – SAÚDE INTEGRAL





Ação	2167 – ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
Grupo de Despesa	04 – INVESTIMENTOS
Fonte	233 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS – BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Modalidade Aplicação	90 – APLICACOES DIRETAS
Valor	39.313.512,40



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 05 / 12 / 20 20

1º Secretário